

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Anúncio n.º 8047-NG/2007**

O juiz de direito, Dr. Miguel Ferreira Vaz, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 624/01.9PBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Fareleiro Inácio, filho de Alexandre Inácio e de Emília Fareleira dos Santos, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1970, casado em regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 188895469, titular do bilhete de identidade n.º 9824261, com domicílio na Rua da Encarnação, Assamaça, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi por despacho de 20 de Setembro de 2007, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA**Anúncio n.º 8047-NH/2007**

O juiz de direito, José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 157/06.7TATND, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Freitas, filho de Gonçalo de Freitas e de Maria da Conceição da Silva, natural de Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1960, solteiro, com profissão de agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 9468804, com domicílio na Rua São João de Brito, Rua A, 35, 5300 Bragança, o qual foi acusado pela prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1 de Outubro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, bem como de eventuais depósitos em certificados de aforro de que o mesmo seja titular.

4 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Escrivão Adjunto, *Narciso da Costa Félix*.

Anúncio n.º 8047-NI/2007

O juiz de direito, José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4378/05.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Emanuel Dias Moura Guedes, filho de José de Moura Guedes e de Maria Isabel da Fonseca Dias, natural de Penajóia, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1958, divorciado, com profissão de agricultor, com a identificação fiscal n.º 109955005, titular do bilhete de identidade n.º 3602472, com domicílio na Rua do Comendador Alberto Cardoso de Matos, 165, 1.º Frente, Edifício Arlema, 3460 Tondela, o qual foi acusado, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e

punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2000, por despacho de 1 de Outubro de 2007, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, bem como de eventuais depósitos em certificados de aforro de que o mesmo seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Escrivão Adjunto, *Narciso da Costa Félix*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 8047-NJ/2007**

O juiz de direito, Dr. Francisco Manuel Timóteo, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/01.7TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural de, Valpaços, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla para obtenção de serviços, artigo 220, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

Anúncio n.º 8047-NL/2007

O juiz de direito, Dr. Francisco Manuel Timóteo, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 487/05.5TATNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Gomes Pita, filho de José Narciso Pita e de Joaquina Prates Gomes, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Agosto de 1961, casada em regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua de São Silvestre, 2350 Riachos, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2006, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 25 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 337.º, n.º 5 e 113.º, n.º 11, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.